



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023, PROCESSO Nº 9.096/2023.

Às **14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 09 de maio de 2023**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 710/2022, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira - Presidente, Aliny Justo Delfino - Membro Suplente, Attila Teixeira Fialho – Membro Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, Processo Administrativo Nº 9.096/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE ARTESANATO, NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras – SEMOP, onde foram analisados os documentos das licitantes:

- 1) BENEVIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS;**
- 2) SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO;**
- 3) WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
- 4) ÁDIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;**
- 5) ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA;**
- 6) SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- 7) ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA;**
- 8) CONSTRUTORA PAVSUL LTDA.**

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os documentos dos envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Inicialmente, cumpre tecer alguns esclarecimentos quanto a quebra de sigilo da proposta por parte da empresa **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA** que acarretou na inabilitação da empresa conforme consta na ata de sessão de abertura, tendo em vista que em 08/05/2023 às 13h26min, a referida empresa encaminhou um e-mail para COPEL com a seguinte redação: *“Participamos nesta manhã do dia 08/05/2023 do processo administrativo 9096/2023 referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DO ARTESANATO, NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, viemos respeitosamente a esta comissão solicitar que não seja feita nenhuma inabilitação equivocada, participamos de licitações em todo brasil e temos critério de ler repetitivamente os editais, foi levantado alguns aspectos que não cabem inabilitação da empresa por exemplo o edital é em claro sem nenhum parágrafo de interpretação que não existe desclassificação de proposta caso anexo de proposta esteja nos dois envelopes, com isso enviamos abaixo o print do próprio edital, confiamos nessa comissão e não queremos acreditar que haja nenhum tipo de conluio no intuito de desclassificar nossa empresa, e ja ressaltamos que temos interesse em que o processo seja o mais célere possível, por isso nos antecipamos para que não seja necessário recorrer a recurso no TCM-ES. Consoante o Edital, em seu item 4.1.1, alíneas a e b, a nossa empresa possui capacidade técnica, financeira e esta de acordo com todos os itens desse referido edital”*. Primeiramente, é fato incontroverso que a empresa inseriu sua



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

proposta de preço nos documentos de habilitação abertos no dia 08/05/2023, sendo de conhecimento de todos o valor da sua proposta. O **Princípio do Sigilo das Propostas** é um dos princípios basilares do processo licitatório, constante na Lei nº 8.666/93, segundo o qual **os envelopes das propostas não podem ser abertos e seus conteúdos divulgados antes do momento adequado, que é a sessão pública instaurada com essa finalidade.** O art. 3º, §3º da Lei 8.666/1993 é claro ao considerar sigilosa a proposta do licitante até sua regular abertura, vejamos: *“A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**”* Também, **devassar o sigilo da proposta é crime**, tal qual rege o art. 94 da Lei 8.666/1993. Salta aos olhos da Comissão ter que esclarecer à empresa ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA, que participa em licitações em todo o Brasil, o tamanho do seu equívoco ao inserir a proposta de preço no envelope de habilitação, sendo um erro insanável, que em realidade constitui crime. Ainda assim, os membros técnicos da comissão analisaram os documentos apresentados e identificaram que além da quebra de sigilo da proposta, o que por si só é causa de inabilitação sumária da empresa, o atestado de capacidade técnico apresentado é incompatível com o objeto licitado, pois apresenta apenas serviços de pintura, alambrado, calçada e instalação elétrica, o que implica no descumprimento do item 5.3, “c” do Edital; também, esta Comissão não conseguiu identificar a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, o que implica no descumprimento do item 5.4, “d” do Edital; razões pela qual, a empresa **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA** se mantém **INABILITADA**. Em continuidade, a Comissão também não conseguiu identificar a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa **WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, o que implica no descumprimento do item 5.4, “d” do Edital; razão pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Portanto, ficam **INABILITADAS** as empresas **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA e WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. E ficam **HABILITADAS** as empresas **BENEVIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO; ÁDIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e CONSTRUTORA PAVSUL LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

ALINY JUSTO DELFINO
MEMBRO SUPLENTE

ATILLA TEIXEIRA FIALHO
MEMBRO CONTADOR



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO**